



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 115ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

1 **Data:** 12 de dezembro de 2017

2 **Local:** Auditório do 4º Andar - Centro Técnico-Cultural do Crea-SP - Avenida Angélica,  
3 2364 – Consolação – São Paulo – SP.

4 **Coordenação:** Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Hirilandes Alves.

5 **Início:** 13h00min.

6 **Término:** 15h00min.

7  
8 **PRESENTES:**

9 Eng. Ind. Mec. e Eng. Seg. Trab. Elio Lopes dos Santos;

10 Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Gley Rosa;

11 Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Hirilandes Alves;

12 Eng. Agr. e Eng. Seg. Trab. Maria Amália Brunini;

13 Eng. Metal. e Eng. Seg. Trab. Maurício Cardoso Silva

14 Eng. Civ. e Seg. Trab. Celso Atienza – representante do Plenário.

15  
16 **AUSÊNCIA JUSTIFICADA:** Não houve.

17  
18 **AUSÊNCIA (NÃO JUSTIFICADA):** Não houve.

19  
20 **CONVIDADOS PRESENTES:** Não houve.

21  
22 **APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO:** Agente Administrativo Jair S. Anjos e  
23 Assistente Técnico Arq. Urb. Gustavo A. Schliemann.....

24  
25 **ORDEM DO DIA** .....

26 **ITEM I. Verificação do Quórum:** Após atendimento do quórum regimental deu-se  
27 início à 115ª Sessão Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do  
28 Trabalho – CEEST às 13h00min sob a coordenação do Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab.  
29 Hirilandes Alves, que agradeceu a presença dos Srs. Conselheiros e do apoio do corpo  
30 funcional.....

31 **ITEM II. Leitura, apreciação e aprovação da súmula.** A súmula da sessão ordinária  
32 nº 114, de 21/11/2017, foi apreciada. Não houve proposta de alteração com relação ao  
33 texto divulgado, passando-se então a ser votada na forma que foi apresentada. Votaram  
34 favoravelmente os Conselheiros: Eng. Ind. Mec. e Eng. Seg. Trab. Elio Lopes dos Santos,  
35 Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Gley Rosa, Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab.  
36 Hirilandes Alves, Eng. Agr. e Eng. Seg. Trab. Maria Amália Brunini e Eng. Metal. e Eng.  
37 Seg. Trab. Maurício Cardoso Silva. Não houve votos contrários e não houve abstenções.-.

38 **ITEM III. Leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas.** Não  
39 houve.....

40 **ITEM IV. Comunicados:** O Cons. Gley Rosa manifesta seu entendimento sobre a  
41 necessidade de discussão sobre o caso dos técnicos de segurança do trabalho presentes  
42 nos processos com número de ordem 11, 14, 15 e 17. Solicita expedição de memorando  
43 questionando as providências adotadas pelo jurídico do Crea-SP em razão dos processos  
44 administrativos tramitando na CEEST/Crea-SP.....

45 Coord. Hirilandes: esclarece que os processos que versam sobre os técnicos de  
46 segurança do trabalho vem sendo dirigidos ao jurídico do Crea-SP e retornam com  
47 parecer informando encontrar-se o processo judicial em fase recursal de Embargos de  
48 Declaração. Face à manifestação será solicitada cópia do instrumento recursal.....

49 **ITEM V. Apresentação e discussão da pauta:**.....



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

#### SÚMULA DA 115ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

1 Julgamento dos processos da pauta: os Conselheiros da CEEST foram questionados sobre  
2 a existência de destaques na pauta distribuída. A mesa destacou os itens de ordem nº 2  
3 e 4 do item V.3 da pauta, relação de interrupção de registro profissional nº 01/17  
4 advinda da UGI Sorocaba. O Cons. Gley Rosa destacou os processos de ordem 11, 13,  
5 14, 15 e 17 do item V.1.-----

6 **ITEM V.1 Processos não destacados** – O Coordenador da reunião, então, passou para  
7 a votação dos processos pautados e não destacados, julgando-os em bloco na forma  
8 como se apresentaram. Todos os processos não destacados foram aprovados em bloco,  
9 votando favoravelmente os Conselheiros: Eng. Ind. Mec. e Eng. Seg. Trab. Elio Lopes dos  
10 Santos, Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Gley Rosa, Eng. Civ. e Eng.  
11 Seg. Trab. Hirilandes Alves, Eng. Agr. e Eng. Seg. Trab. Maria Amália Brunini e Eng.  
12 Metal. e Eng. Seg. Trab. Maurício Cardoso Silva, não havendo abstenções ou votos  
13 contrários.-----

14 Os desfechos dos processos não destacados mantiveram-se conforme apresentados na  
15 pauta divulgada, ou seja, da seguinte forma:-----

16 **Ordem 01 – Processo A-1380/1995 V9 T1 - Interessado: DOV KOREN** (ref.  
17 Decisão CEEST/SP nº 300/17): "**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A)  
18 *Indeferir a regularização do registro da ART nº 92221220160870232, posto que há*  
19 *incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais detidas pelo*  
20 *interessado; B) Comunicar o interessado do trâmite processual referente ao processo*  
21 *administrativo; e C) Após a declaração do trânsito em julgado do presente, iniciar processo*  
22 *específico e independente deste, em nome do interessado, visando autuar o profissional por*  
23 *infringência à alínea "b" do artigo 6º da Lei Federal 5.194/66, conforme o desfecho do caso.";-----*

24 **Ordem 02 – Processo C-6/1990 V9 A V12 – Interessado: FACULDADES**  
25 **INTEGRADAS D. PEDRO II** (ref. Decisão CEEST/SP nº 301/17): "**DECIDIU** aprovar o  
26 *parecer do Conselheiro relator por: A) Conceder o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho*  
27 *(conforme Res. 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros e arquitetos pós-graduados em*  
28 *engenharia de segurança do trabalho egressos da 14ª Turma – 03/05/16 a 26/10/16, que*  
29 *solicitarem seu registro profissional no Crea-SP; e B) Na hipótese do item A), com relação às*  
30 *atribuições, em consonância com a Res. 1.073/16 do Confea, poderá atribuir aos seus egressos as*  
31 *atribuições profissionais da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da*  
32 *Resolução 359/91 do Confea.";-----*

33 **Ordem 03 – Processo C-89/2010 V5 E V6 – Interessado: CENTRO**  
34 **UNIVERSITÁRIO FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ** (ref. Decisão CEEST/SP nº 302/17):  
35 "**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) *Conceder o título de engenheiro(a) de*  
36 *segurança do trabalho (conforme Res. 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros e*  
37 *arquitetos pós-graduados em engenharia de segurança do trabalho egressos da Turma 2014-A –*  
38 *11/03/14 a 01/09/15, da Turma 2014-B – 05/08/14 a 16/12/15, 2015-A – 03/03/15 a 23/06/16 e*  
39 *2016-A – 08/03/16 a 27/06/17, que solicitarem seu registro profissional no Crea-SP; B) Na*  
40 *hipótese do item A), com relação às atribuições, em consonância com a Res. 1.073/16 do Confea,*  
41 *podrá atribuir aos seus egressos as atribuições profissionais da Lei Federal 7.410/85, do Decreto*  
42 *Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea; e C) Solicitar à UGI competente*  
43 *que verifique as informações e a instrução processual, zelando para que haja compatibilidade e*  
44 *integralidade das informações antes do envio à Câmara nas próximas análises.";-----*

45 **Ordem 04 – Processo C-228/2016 – Interessado: UNIVERSIDADE DO VALE DO**  
46 **PARAÍBA** (ref. Decisão CEEST/SP nº 303/17): "**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro  
47 relator por: A) *Cadastrar o curso de pós-graduação em engenharia de segurança do trabalho,*  
48 *promovido pela Universidade do Vale do Paraíba – Univap; B) Conceder o título de engenheiro(a)*  
49 *de segurança do trabalho (conforme Res. 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros e*  
50 *arquitetos pós-graduados em engenharia de segurança do trabalho egressos da 1ª Turma –*  
51 *mar/14 a out/15, que solicitarem seu registro profissional junto ao Crea-SP; e C) Na hipótese do*  
52 *item B), com relação às atribuições, em consonância com a Res. 1.073/16 do Confea, poderá*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

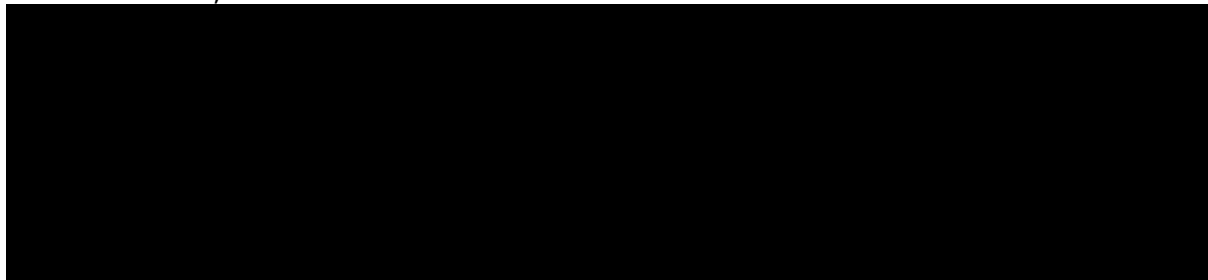
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 115ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

1 atribuir aos seus egressos as atribuições profissionais da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal  
2 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea.";-.....

3 **Ordem 05 – Processo C-335/2011 V2 – Interessado: FACULDADE PITÁGORAS**  
4 **DE JUNDIAÍ** (ref. Decisão CEEST/SP nº 304/17): "**DECIDIU** aprovar o parecer do  
5 Conselheiro relator para que a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho  
6 conceda atribuição e registre os egressos da Turma 2016 – 28/03/16 a 02/03/17, pois é turma já  
7 finalizada: Título: engenheiro(a) de segurança do trabalho (conforme Res. 473/02 do Confea) aos  
8 profissionais engenheiros e arquitetos pós-graduados que solicitarem seu registro profissional junto  
9 ao Crea-SP; Atribuição: em consonância com a Res. 1.073/16 do Confea, atribuir aos seus  
10 egressos as atribuições profissionais da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do  
11 artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea. Mas que comunique a Instituição que, as novas turmas  
12 só serão analisadas se estiverem dentro do Parecer 19/87 Conselho Federal de Educação – CFE.";-

13 **Ordem 06 – Processo C-864/2017 – Interessado: FÁBIO EUGÊNIO DA SILVA**  
14 (ref. Decisão CEEST/SP nº 305/17): "**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator: para  
15 dirimir a descabida dúvida do CB, que seja realizado ofício informando que o profissional  
16 interessado tem atribuições pela Lei nº 7410/85, regulamentada pelo Decreto Federal nº  
17 92530/98, pelas Resoluções nº 359/91 e 489/98, ambas do Confea, para projetar sistemas de  
18 proteção contra incêndio e especificar, controlar e fiscalizar os sistemas de proteção contra  
19 incêndio, assegurando-se de sua qualidade e eficiência, bem como inspecionar (estudar) as  
20 condições de segurança das instalações e equipamentos com vista especialmente de proteção  
21 contra incêndio.";-.....



22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31 **Ordem 09 – Processo F-1649/2017 – Interessado: SERTUBA ENGENHARIA E**  
32 **CONSULTORIA LTDA. ME** (ref. Decisão CEEST/SP nº 308/17): "**DECIDIU** aprovar o  
33 parecer do Conselheiro relator por: A) Ratificar o registro da empresa concedido pela CEEC; e B)  
34 Acatar, no âmbito da CEEST, a indicação do profissional Eng. Amb. e Seg. Trab. Humberto Avila  
35 Cruz, na condição de responsável técnico pela engenharia de segurança do trabalho realizada pela  
36 empresa. Não há restrições para o objeto social da empresa na condição das responsabilidades  
37 técnicas analisadas no âmbito da engenharia de segurança do trabalho.";-.....

38 **Ordem 10 – Processo SF-250/2017 – Interessado: ROSANGELA CARVALHO DO**  
39 **AMARAL STEVANATO** (ref. Decisão CEEST/SP nº 309/17): "**DECIDIU** aprovar o parecer  
40 do Conselheiro relator por: A) Manter o auto de infração – AI nº 3727/17 lavrado contra a  
41 profissional Eng. Civ. e Seg. Trab. Rosangela Carvalho do Amaral Stevanato ao deixar de registrar  
42 a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART devida pelo exercício da função de Engenheira de  
43 Segurança do Trabalho junto à Prefeitura do Município de Bauru; e B) Pela sequência da tramitação  
44 consoante Res. 1.008/04 do Confea.";-.....

45 **Ordem 12 – Processo SF-6/2017 ORIGINAL E V2 – Interessado: ARGENOR**  
46 **CHAVES FILHO** (ref. Decisão CEEST/SP nº 311/17): "**DECIDIU** aprovar o parecer do  
47 Conselheiro relator por: A) Tomar conhecimento da denúncia contra o profissional Eng. Prod. e  
48 Seg. Trab. Argenor Chaves Filho, não acolhendo-a, posto que não se caracterizou o exercício da  
49 profissão no caso em tela que pudesse ensejar em infração de natureza ética; e B) Iniciar as  
50 apurações rotineiras quanto à verificação do registro das ARTs competentes para os trabalhos  
51 profissionais realizados tanto para com o Sindicato quanto para a atuação junto ao judiciário. Caso  
52 haja regularidade, arquivar o presente. Caso contrário, que sejam tomadas as providências



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

#### SÚMULA DA 115ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

1 necessárias da alçada da fiscalização com relação ao artigo 1º da Lei Federal 6.496/77, conforme  
2 os casos se apresentem.”;-.....

3 **Ordem 16 – Processo SF-887/2012 – Interessado: CREA-SP** (ref. Decisão  
4 CEEST/SP nº 315/17): “**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A)  
5 Preliminarmente, retornar para o GTT Acidentes da Construção Civil da CEEC, recomendando que a  
6 Civil instaure processo específico e independente de natureza ética contra o profissional Eng. Civ.  
7 Carlos Eduardo Haikel, responsável maior pelas obras, uma vez que há indícios de que o mesmo  
8 infringiu o Código de Ética Profissional no momento em que descuidou com as medidas de  
9 segurança do trabalho sob sua responsabilidade, concorrendo para o acontecimento do sinistro e  
10 pondo em risco a vida dos operários envolvidos, bem como é omissivo ao deixar de paralisar a obra  
11 com alterações não previstas no projeto original, pondo em risco, ainda, o meio ambiente; B)  
12 Recomendar, ainda, celeridade na relatoria e decisão, esforçando-se para que o processo não  
13 recaia em prescrição do poder fiscalizatório; C) Após decisão da CEEC, que o processo seja dirigido  
14 à fiscalização do Crea-SP para apurações cabíveis sobre a profissional Eng. Civ. e Seg. Trab. Maria  
15 Angélica Barbosa Munuera, visando apurar se ela realmente figurava como responsável pela área  
16 de segurança do trabalho na empresa Usina Batatais à época do acidente, como aponta a  
17 identificação do quadro técnico e a cargo de quem recaia a responsabilidade da segurança do  
18 trabalho pelos funcionários das empresas contratadas. De acordo com as informações obtidas a  
19 fiscalização deverá realizar suas ações rotineiras, verificando situação de registro à época, relação  
20 contratual, ART, documentos comprobatórios das alegações, etc., tomando as providências que as  
21 apurações demonstrarem cabíveis; e D) Após obtenção das informações do item C) e correta  
22 instrução processual, retornar o presente à esta CEEST para continuidade da análise, desde que o  
23 assunto não recaia em prescrição.”;-.....

24 **Ordem 18 – Processo SF-1224/2017 – Interessado: DONIZETE FRANCISCO**  
25 **PEPE** (ref. Decisão CEEST/SP nº 317/17): “**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro  
26 relator por: A) Arquivamento deste processo, tendo em vista que o denunciado esclareceu  
27 devidamente sua atitude, agindo como deveria em defesa da apresentação correta da  
28 documentação ao INSS, que o interessado seja orientado a rever o único caso de exposição que  
29 possivelmente tenha passado despercebido, da exposição do montador Antonio Romero a chumbo;  
30 B) Que a UGI providencie diligência à General Motors, Unidade de São José dos Campos para  
31 verificar seu registro neste Conselho e a regularidade dos profissionais técnicos e as ARTs de  
32 desempenho de cargo e função desses profissionais.”;-.....

33 **Ordem 19 – Processo SF-1225/2017 – Interessado: EDSON LUIZ SATURNO** (ref.  
34 Decisão CEEST/SP nº 318/17): “**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A)  
35 Arquivamento deste processo, tendo em vista que o denunciado esclareceu  
36 devidamente sua atitude, agindo como deveria em defesa da apresentação correta da  
37 documentação ao INSS, que o interessado seja orientado a rever o único caso de exposição que  
38 possivelmente tenha passado despercebido, da exposição do montador Antonio Romero a chumbo;  
39 B) Que a UGI providencie diligência à General Motors, Unidade de São José dos Campos para  
40 verificar seu registro neste Conselho e a regularidade dos profissionais técnicos e as ARTs de  
41 desempenho de cargo e função desses profissionais.”;-.....

42 **Item V.1 Processos Destacados** – Da discussão dos processos destacados tivemos:-..

43 **Ordem 11 – Processo SF-1536/2012 – Interessado: ARONI & CARVALHO LTDA.**  
44 **– ME** (ref. Decisão CEEST/SP nº 310/17): “...considerando que durante as discussões houve  
45 destaque por parte do Conselheiro Gley Rosa que arguiu sobre os procedimentos efetuados quanto  
46 à apresentação de recurso na esfera judicial e o interesse em requerer cópia do instrumento pra  
47 fins de conhecimento; considerando a concordância dos integrantes da CEEST sobre a solicitação e  
48 sobre a solicitação da presença do Sr. Procurador Jurídico do Crea-SP, **DECIDIU** rejeitar o parecer  
49 do Conselheiro relator, retirar o processo de pauta, solicitar à Procuradoria Jurídica do Crea-SP  
50 cópia do recurso apresentado na esfera judicial, no caso em questão, e solicitar a presença do Sr.  
51 Procurador do Crea-SP na reunião da CEEST para esclarecimentos do tema. Coordenou a reunião o  
52 Conselheiro Eng. Civ. e Seg. Trab. Hirilandes Alves. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng.  
53 Ind. Mec. e Seg. Trab. Elio Lopes dos Santos, Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. e Seg. Trab. Gley





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 115ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

- 1 Rosa, Eng. Agr. e Seg. Trab. Maria Amália Brunini e o Eng. Metal. e Seg. Trab. Maurício Cardoso  
2 Silva. Não houve votos contrários. Absteve-se de votar: Eng. Civ. e Seg. Trab. Hirilandes Alves.";-.  
3 **Ordem 13 – Processo SF-845/2016 – Interessado: RENATO NEVES ALESSI** (ref.  
4 Decisão CEEST/SP nº 312/17): "...considerando que durante as discussões houve destaque do  
5 Conselheiro Gley Rosa que destaca as ações por parte do profissional, interpretando-as como  
6 correta atuação sem que haja necessidade de novas verificações; considerando as concordância  
7 dos integrantes da CEEST, **DECIDIU** rejeitar o parecer do relator, não acatar a denúncia, por não  
8 se visualizar ação indevida no exercício da engenharia, e arquivar definitivamente o presente  
9 procedimento. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Civ. e Seg. Trab. Hirilandes Alves. Votaram  
10 favoravelmente os Conselheiros: Eng. Ind. Mec. e Seg. Trab. Elio Lopes dos Santos, Eng. Oper.  
11 Mec. Maq. Ferram. e Seg. Trab. Gley Rosa, Eng. Agr. e Seg. Trab. Maria Amália Brunini e o Eng.  
12 Metal. e Seg. Trab. Maurício Cardoso Silva. Não houve votos contrários. Absteve-se de votar: Eng.  
13 Civ. e Seg. Trab. Hirilandes Alves.";-.....  
14 **Ordem 14 – Processo SF-662/2016 – Interessado: VILMA ANTUNES DE CASTRO**  
15 **11497205816** (ref. Decisão CEEST/SP nº 313/17): "...considerando que durante as discussões  
16 houve destaque por parte do Conselheiro Gley Rosa que arguiu sobre os procedimentos efetuados  
17 quanto à apresentação de recurso na esfera judicial e o interesse em requerer cópia do  
18 instrumento pra fins de conhecimento; considerando a concordância dos integrantes da CEEST  
19 sobre a solicitação e sobre a solicitação da presença do Sr. Procurador Jurídico do Crea-SP,  
20 **DECIDIU** rejeitar o parecer do Conselheiro relator, retirar o processo de pauta, solicitar à  
21 Procuradoria Jurídica do Crea-SP cópia do recurso apresentado na esfera judicial, no caso em  
22 questão, e solicitar a presença do Sr. Procurador do Crea-SP na reunião da CEEST para  
23 esclarecimentos do tema. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Civ. e Seg. Trab. Hirilandes  
24 Alves. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Ind. Mec. e Seg. Trab. Elio Lopes dos Santos,  
25 Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. e Seg. Trab. Gley Rosa, Eng. Agr. e Seg. Trab. Maria Amália Brunini  
26 e o Eng. Metal. e Seg. Trab. Maurício Cardoso Silva. Não houve votos contrários. Absteve-se de  
27 votar: Eng. Civ. e Seg. Trab. Hirilandes Alves.";-.....  
28 **Ordem 15 – Processo SF-664/2015 – Interessado: D. B. A. ASSESSORIA EM**  
29 **SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA.** (ref. Decisão CEEST/SP nº 314/17): "...considerando  
30 que durante as discussões houve destaque por parte do Conselheiro Gley Rosa que arguiu sobre os  
31 procedimentos efetuados quanto à apresentação de recurso na esfera judicial e o interesse em  
32 requerer cópia do instrumento pra fins de conhecimento; considerando a concordância dos  
33 integrantes da CEEST sobre a solicitação e sobre a solicitação da presença do Sr. Procurador  
34 Jurídico do Crea-SP, **DECIDIU** rejeitar o parecer do Conselheiro relator, retirar o processo de  
35 pauta, solicitar à Procuradoria Jurídica do Crea-SP cópia do recurso apresentado na esfera judicial,  
36 no caso em questão, e solicitar a presença do Sr. Procurador do Crea-SP na reunião da CEEST para  
37 esclarecimentos do tema.";-.....  
38 **Ordem 17 – Processo SF-1752/2016 – Interessado: PROCOMESO SEGURANÇA E**  
39 **MEDICINA DO TRAB. S/S LTDA.-EPP** (ref. Decisão CEEST/SP nº 316/17): "...considerando  
40 que durante as discussões houve destaque por parte do Conselheiro Gley Rosa que arguiu sobre os  
41 procedimentos efetuados quanto à apresentação de recurso na esfera judicial e o interesse em  
42 requerer cópia do instrumento pra fins de conhecimento; considerando a concordância dos  
43 integrantes da CEEST sobre a solicitação e sobre a solicitação da presença do Sr. Procurador  
44 Jurídico do Crea-SP, **DECIDIU** rejeitar o parecer do Conselheiro relator, retirar o processo de  
45 pauta, solicitar à Procuradoria Jurídica do Crea-SP cópia do recurso apresentado na esfera judicial,  
46 no caso em questão, e solicitar a presença do Sr. Procurador do Crea-SP na reunião da CEEST para  
47 esclarecimentos do tema. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Civ. e Seg. Trab. Hirilandes  
48 Alves. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Ind. Mec. e Seg. Trab. Elio Lopes dos Santos,  
49 Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. e Seg. Trab. Gley Rosa, Eng. Agr. e Seg. Trab. Maria Amália Brunini  
50 e o Eng. Metal. e Seg. Trab. Maurício Cardoso Silva. Não houve votos contrários. Absteve-se de  
51 votar: Eng. Civ. e Seg. Trab. Hirilandes Alves.";-.....  
52 **Item V.3 Relação de solicitação de interrupção de registro** – Da discussão da  
53 pauta tivemos o destaque da relação de solicitação de interrupção de registro:-.....





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

#### SÚMULA DA 115ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

1 Castelo Branco – Unicastelo”, alterado para “Universidade Brasil” não se coaduna com o nome  
2 “Fundação Educacional de Fernandópolis – SP” constante da Decisão CEEST/MG nº 450/17;  
3 considerando que, entretanto, anexa publicação do Diário Oficial da União – DOU sobre a alteração  
4 da denominação da instituição de ensino de Universidade Camilo Castelo Branco – Unicastelo para  
5 Universidade Brasil; considerando que, logo, verifica-se tratar da mesma instituição de ensino, o  
6 que deverá ser confirmado, temos que a Decisão do Crea-MG foi proferida em 25/05/17;  
7 considerando que a última Decisão CEEST/SP nº 9/17 foi exarada em 07/02/17, e aponta a carga  
8 horária da disciplina “O ambiente e as doenças do trabalho” com 50h, dentro dos limites mínimos  
9 propostos pelo Parecer nº 19/87-CFE; considerando o destaque para as informações sobre as  
10 condições para oferta de cursos com parte das disciplinas ministradas por EAD, **DECIDIU** aprovar  
11 o parecer do Conselheiro relator por: 1) Rever a Decisão CEEST/SP nº 9/17 (fls. 66); 2) Suspender  
12 a aplicação dos itens B), C) e E), inclusos E.1 e E.2, da Decisão CEEST/SP nº 9/17 até que sejam  
13 apresentadas as informações sobre a autorização para ministrar curso de pós-graduação à  
14 distância e, em caso positivo, anexar cópia da Portaria (recente) de autorização; e 3) Após  
15 obtenção da documentação retornar à CEEST para continuidade da análise. Coordenou a reunião o  
16 Conselheiro Eng. Civ. e Seg. Trab. Hirilandes Alves. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng.  
17 Ind. Mec. e Seg. Trab. Elio Lopes dos Santos, Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. e Seg. Trab. Gley  
18 Rosa, Eng. Civ. e Seg. Trab. Hirilandes Alves, Eng. Agr. e Seg. Trab. Maria Amália Brunini e o Eng.  
19 Metal. e Seg. Trab. Maurício Cardoso Silva. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.”.-.  
20 **ITEM VI.2. Processo C-216/16 - Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE**  
21 **CAMPINAS – UNICAMP FACULDADE DE ENGENHARIA CIVIL, ARQUITETURA E**  
22 **URBANISMO** (ref. Decisão CEEST/SP nº 322/17): “A Câmara Especializada de Engenharia  
23 de Segurança do Trabalho, reunida em São Paulo, no dia 12 de dezembro de 2017, apreciando o  
24 assunto em referência, em caráter extra pauta, que trata de exame de atribuições, e considerando  
25 que o presente processo apresenta análise inicial por parte da Câmara Especializada de Engenharia  
26 de Segurança do Trabalho – CEEST que por meio da Decisão CEEST/SP nº 253/16 pede  
27 providências referentes à ART da coordenação da Turma I – período 12/05/16 a 12/11/17 do curso  
28 de engenharia de segurança do trabalho promovido pela Universidade Estadual de Campinas –  
29 Unicamp; considerando que após o cumprimento das exigências a CEEST reanalisa o requerimento,  
30 momento em que, por meio da Decisão CEEST/SP nº 168/17, discutiu-se sobre as características  
31 EAD relativas às autorizações cabíveis por parte do sistema de ensino, decide “A) Registrar o  
32 referido curso e conceder aos egressos da Turma I as atribuições profissionais concedendo em  
33 consonância com a Res. 1.073/16 do Confea, as atribuições profissionais segundo a Lei Federal  
34 7.410/85; o Decreto Federal 92.530/86, e o artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea; e B)  
35 Solicitar à Instituição que apresente o Certificado e o Histórico escolar correto do curso em  
36 questão, bem como a autorização para ministrar curso de pós-graduação na modalidade à  
37 distância, bem como confirmar se os professores mencionados no processo serão os tutores das  
38 respectivas disciplinas, no prazo de 30 dias a contar do recebimento do parecer desta Câmara,  
39 para que o registro e atribuições não sejam glosados, em caso da não apresentação”; considerando  
40 que em cumprimento a UGI instrui o processo com: comunicação eletrônica com a instituição de  
41 ensino; providências tomadas junto aos sistemas do Crea-SP; resposta da instituição onde declara:  
42 que a tutoria das disciplinas do curso são exercidas pelos próprios professores; deliberação CEPE-  
43 195/16 que aprova o oferecimento do curso de engenharia de segurança do trabalho sob a  
44 responsabilidade do Prof. Carlos Alberto Mariottoni; modelo de certificado e histórico escolar;  
45 consulta e-Mec sobre o ato regulatório contendo o credenciamento Lato Sensu EAD de 12/05/2009;  
46 Portaria nº 427/09 publicada no D. O. U. em 12/05/09; comunicação eletrônica da instituição de  
47 ensino e aprovação Conex – Conselho de Extensão e homologação do curso de especialização EAD;  
48 considerando que a UGI informa os documentos obtidos e o processo é dirigido à Câmara  
49 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST análise do cumprimento das  
50 exigências; considerando que o presente processo encontra-se em fase de julgamento do  
51 cumprimento das exigências promovidas pela CEEST em sua Decisão CEEST/SP nº 168/17, em  
52 especial no tocante às formalidades regulatórias na modalidade EAD do sistema de ensino do curso  
53 promovido pela Faculdade de Engenharia Civil, Arquitetura e Urbanismo da Universidade Estadual  
54 de Campinas – Unicamp; considerando que a primeira turma teve o conjunto de disciplinas



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 115ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

1 analisados com aprovação da estrutura curricular e carga horária do curso ofertado pela instituição,  
2 com relação ao Parecer CFE nº 19/87; considerando que, não obstante, o conjunto de documentos  
3 apresentados traz um dos elementos com validade vencida, mais precisamente, a Portaria nº  
4 427/09, **DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por retornar o processo à UGI para fins  
5 de comunicação com a Instituição de Ensino de que a documentação apresentada requer  
6 atualização/complementação, relativa à Turma I ora analisada, informando que caso haja  
7 adaptação/adequação o pleito poderá ser alvo de reanálise, bem como esclarecer a divergência da  
8 carga horária total anunciada. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Civ. e Seg. Trab. Hirilandes  
9 Alves. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Ind. Mec. e Seg. Trab. Elio Lopes dos Santos,  
10 Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. e Seg. Trab. Gley Rosa, Eng. Civ. e Seg. Trab. Hirilandes Alves, Eng.  
11 Agr. e Seg. Trab. Maria Amália Brunini e o Eng. Metal. e Seg. Trab. Maurício Cardoso Silva. Não  
12 houve votos contrários. Não houve abstenções".

13 **ITEM VI.3. Processo SF-2474/16 - Interessado: Juliana Porto** (ref. Decisão  
14 CEEST/SP nº 323/17): "A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho,  
15 reunida em São Paulo, no dia 12 de dezembro de 2017, apreciando o assunto em referência, em  
16 caráter extra pauta, que trata de análise preliminar de denúncia; considerando que a denúncia da  
17 Vara do Trabalho de Itatiba, em que a engenheira civil e engenheira de segurança do trabalho  
18 Juliana Porto, nomeada como perita do juízo, não transmitiu aos autos do processo trabalhista  
19 0011154-04.2015.5.15.0145 o laudo referente à perícia realizada nem apresentou justificativa ou  
20 esclarecimento por não fazê-lo; considerando que o juiz Jorge Antonio dos Santos Cota aplicou à  
21 interessada multa de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) correspondente a 4% incidente sobre  
22 o valor da causa, destituiu-a e nomeou novo perito; considerando que, oficiada, pelo CREA/SP, a  
23 interessada apresentou seus esclarecimentos sobre a denúncia, informando que teve grave  
24 problema familiar mas que realizou as diligências, que de diversos trabalhos designados apenas o  
25 referente a este processo trabalhista não foi entregue, e apresenta sua justificativa à VT de Itatiba  
26 em 20/06/16, anterior a data da audiência, 11/07/16, que culminou com a sua destituição e multa;  
27 considerando que não foi apresentada ART do Trabalho Técnico para o qual foi nomeada;  
28 considerando que a engenheira civil e engenheira de segurança do trabalho foi destituída de função  
29 e teve que assumir a multa de R\$ 1.400,00; considerando que houve uma apresentação de  
30 esclarecimentos e pedido de desculpas ao juízo antes de realizada a audiência, que poderia ensejar  
31 novo prazo para que o laudo técnico fosse apresentado, **DECIDIU** não acatar a denúncia recebida.  
32 Que a interessada apresente a ART tempestiva referente ao trabalho para o qual foi designada no  
33 Processo 0011154-04.2015.5.15.0145, que o fazendo, o processo seja encerrado e arquivado. Não  
34 apresentando a ART tempestiva, que seja tomada a providência pela UGI, em relação ao Art. 1º da  
35 Lei Federal nº 6496/77. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Civ. e Seg. Trab. Hirilandes Alves.  
36 Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Ind. Mec. e Seg. Trab. Elio Lopes dos Santos, Eng.  
37 Oper. Mec. Maq. Ferram. e Seg. Trab. Gley Rosa, Eng. Civ. e Seg. Trab. Hirilandes Alves, Eng. Agr.  
38 e Seg. Trab. Maria Amália Brunini e o Eng. Metal. e Seg. Trab. Maurício Cardoso Silva. Não houve  
39 votos contrários. Não houve abstenções".

40 **ITEM VII. Outros assuntos:** Não houve apresentação de outros assuntos a serem  
41 tratados na reunião.

42 **ENCERRAMENTO.**  
43 O coordenador agradeceu a presença de todos e, não havendo nada mais a ser tratado,  
44 deu por encerrada a sessão às 15h00min.

45  
46  
47  
48  
49  
50

Eng. Civ. e Seg. Trab. Hirilandes Alves  
Creasp nº 0600242905  
Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho